



**EDITAL LOCAL:** \_\_\_\_\_

## **ANEXO IX - PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA QUE DEVEM SER INCORPORADOS AO EDITAL DO ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO LOCAL - PARA PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO**

### **1. DAS PROPONENTES**

- 1.1. Somente poderão se inscrever nas categorias que contratarão investimento do FSA projetos de distribuição de obras brasileiras produzidas por empresas que:
  - a. Forem pessoas jurídicas com fins lucrativos (não são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);
  - b. Apresentem a situação de seu registro no Sistema ANCINE Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
  - c. Apresentem em seu registro no Sistema ANCINE Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
    - i. 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
    - ii. 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
    - iii. 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 1.2. É vedada a alteração de empresa produtora, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

### **2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS**

- 2.1. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a distribuição de obras audiovisuais de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.
- 2.2. É vedado o aporte na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

### **3. ITENS FINANCIÁVEIS**

- 3.1. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento, com exceção de cachê para diretores e atores; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços



**EDITAL LOCAL:** \_\_\_\_\_

alternativos, desde que a título oneroso, despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode) e despesas administrativas associadas à distribuição.

- 3.2. São considerados itens não-financeáveis: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional - Condecine; despesas com bebidas alcoólicas, inclusive na realização de eventos de lançamento e pré-estréias e despesas gerais de custeio das empresas.

#### **4. PRAZO DE LANÇAMENTO**

- 4.1. O prazo de lançamento comercial da obra audiovisual será de até 12 (doze) meses.
- 4.2. Para projetos que contratarão apenas com o(a) (nome do órgão/fundação/instituição), os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos a essa contratação.
- 4.3. Para projetos que contratarão com o(a) (nome do órgão/fundação/instituição) e o FSA ou apenas com o último, os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos ao contrato do FSA.

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1. A eventual revogação deste edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.